



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 1118/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Município de Porto de Moz/PA, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1° - Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3°, da Constituição Federal, considera-se de pequeno valor as obrigações a serem pagas pela Fazenda do Município de Porto de Moz e por suas entidades, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recursos ou defesa, cujo valor global da execução não supere 06 (seis) salários mínimos.

§ 1° - O valor global da execução para fins do disposto no caput, refere-se ao total a ser pago pela condenação da Fazenda do Município de Porto de Moz e de suas entidades da administração no processo, não se referindo ao valor individualizado por credor.

§ 2° - O valor global da execução será atualizado até a data de expedição do ofício judicial que requisita o pagamento.

§ 3° - A Fazenda do Município de Porto de Moz e suas entidades da administração pagarão as obrigações de pequeno valor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da requisição, atualizadas monetariamente.

Art. 2° - São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, a fim de que o seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 1° e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 1° - Se o valor global da execução ultrapassar aquele definido no art. 1°, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 2° - O pagamento somente será realizado na forma da presente lei após o trânsito em julgado da decisão judicial fixando o valor global da condenação no processo.

Art. 3° - É facultado ao credor ou aos credores do valor global da execução a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no caput, para que opte pelo pagamento do saldo sem precatório.

Parágrafo único. A opção exercida pela parte para receber os créditos na forma da presente lei implica em renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 4° - As requisições das obrigações de pequeno valor deverão ser dirigidas ao Chefe do Executivo Municipal de Porto de Moz.

Art. 5° - As obrigações de pequeno valor a serem quitadas pela administração direta do Município de Porto de Moz, após a emissão de



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

parecer pela Procuradoria Municipal acerca da sua regularidade, serão encaminhadas ao setor competente para depósito dos recursos solicitados, no prazo fixado no art. 1º § 3º desta Lei.

Art. 6º - Compete à Procuradoria do Município de Porto de Moz fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela administração municipal, em ordem cronológica, observados os princípios de igualdade, moralidade e impessoalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto de Moz, 07 de agosto de 2018.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade, ao que estabelece o Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, publiquei no quadro de aviso da Prefeitura de Porto de Moz, a Lei nº 1118 de 07 de Agosto de 2018, que define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Município de Porto de Moz/PA, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Porto de Moz, 07 de Agosto 2018.


GEORGE WILLAME DA SILVA
Secretário Executivo de Administração
Decreto 001/2017